



**LEI N.º 1.359**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO**  
**PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS**  
**ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE**  
**DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2.006, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**L E I :**

**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Dumont, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Parágrafo 1º** - Considera-se tempo razoável para efeitos desta Lei:

I – até quinze minutos em dias normais; e

II – até trinta minutos:

a) em véspera ou dia imediato seguinte a feriados;

b) em data de vencimentos de tributos, e

c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - As Agências bancárias ou as entidades que as representam, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir essa Lei, as datas mencionadas na alíneas a, b e c do inciso II do parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - Quando da análise do tempo de atendimento referido nos incisos I e II do parágrafo 1º, será considerado o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais a manutenção de serviços bancários.

**Artigo 2º** - As Agências bancárias fornecerão gratuitamente, por qualquer meio, bilhete de senha de atendimento, constando dia e hora de chegada, impresso mecanicamente com vista a controlar o tempo de espera do cliente, até o atendimento no caixa.

**Parágrafo Único** – Quando do atendimento, o caixa rubricará o bilhete senha, lançado o horário de atendimento, devolvendo-o ao cliente.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão do alvará de licença para funcionamento.

**Artigo 4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicações das penalidades referidas no Artigo 3º, competem ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Ribeirão Preto.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º:** O PROCON atuará de conformidade com as disposições desta Lei, quando da denuncia comprovada de usuários de agência bancária ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída, na forma estabelecida no Código de Defesa ao Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.).

**Parágrafo 2º -** O processo administrativo obedecerá ao previsto no Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 5º -** As Agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente Lei, destacando o número do telefone do PROCON, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**Aos 28 de abril de 2.006.**

**Antonio Roque Bálsamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**Escriturária**